



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190
QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM. HONESTA E TRANSPARENTE, QUARTEL PARA OS QUARTELENSES – 2009/2012

LEI MUNICIPAL Nº 1.047/2009, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

"CRIA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E DIVISÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL E ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº. 808/97, DE 24.2.1997 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criada na Estrutura da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quartel Geral, que dispõe a Lei Municipal N.º 808/97, de 14.2.1997, a Superintendência Administrativa com as composições e finalidades previstas nesta Lei.

Art. 2º. Ficam criadas, na Estrutura da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quartel Geral, que dispõe a Lei Municipal N.º 808/97, de 14.2.1997, as seguintes Divisões com as composições e finalidades previstas nesta Lei:

- I – Divisão de Cultura;
- II – Divisão de Esportes, Lazer e Turismo;
- III – Divisão de Assistência Social e Habitação;
- IV – Divisão de Meio Ambiente;

Parágrafo único – As Divisões criadas por este artigo passarão integrar a Lei Municipal N. 808/97, de 14.2.1997, conforme disposições seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190
QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM. HONESTA E TRANSPARENTE, QUARTEL PARA OS QUARTELENSES – 2009/2012
e-mail: pmqgeral@uai.com.br

Art. 3º. Ficam acrescentadas ao inciso III do Art. 9º na Lei Municipal N.º 808/97, de 24.2.1997, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quartel Geral, as alíneas “g”, “h”, “i” e “j” com as seguintes redações:

“g – Divisão de Cultura

g.1 – Seção de Cultura.

h – Divisão de Esportes

h.1 – Seção de Esportes;

h.2 – Seção de Lazer;

h.3 – Seção de Turismo.

i – Divisão de Assistência Social e Habitação

i.1 – Seção de Assistência Social;

i.2 – Seção de Habitação.

J – Divisão de Meio Ambiente.

j.1 – Seção de Meio Ambiente.

Art. 4º. Fica acrescentado o inciso IV ao Art. 9º na Lei Municipal N.º 808/97, de 24.2.1997, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quartel Geral, com a seguinte redação:

IV – Órgão de Acompanhamento, Fiscalização e Orientação de Setores da Administração Pública.

a – Superintendência Administrativa

Art. 5º. As alíneas “a”, “b” e “d” do inciso III do Art. 9º na Lei Municipal N.º 808/97, de 24.2.1997, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quartel Geral, passam vigorar com a seguinte redação:

“a – Divisão de Educação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190
QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM. HONESTA E TRANSPARENTE, QUARTEL PARA OS QUARTELENSES – 2009/2012
e-mail: pmqgeral@uai.com.br

a.1 – Seção de Ensino de 1º Grau.

b – Divisão de Saúde:

b.1 – Seção de Saúde.

d – Divisão de Agropecuária:

d.1 – Seção de Agropecuária.”

Art. 6º. A Seção VI e o Art. 21, da Lei Municipal N.º 808/97, de 24.2.1997, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quartel Geral, passa vigorar com as seguintes redações:

“SEÇÃO VI

Da Divisão de Educação

Art. 21. A Divisão de Educação é o órgão que tem por finalidade:

“I – elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do Planejamento Nacional da Educação e dos Planos Estaduais;

II – executar convênios com o Estado no sentido de definir uma Política de Ação na prestação do ensino de primeiro grau tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à Educação;

III – realizar anualmente o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para matrícula;

IV – manter a rede escolar que atenda preferentemente a zona rural sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V – promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à Escola;

VI – criar meios adequados para a radiação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII – propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190
QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM. HONESTA E TRANSPARENTE, QUARTEL PARA OS QUARTELENSES – 2009/2012
e-mail: pmqgeral@uai.com.br

VIII – realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX – desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar os profissionais da educação municipal dentro das diversas especialidades, buscando o aprimoramento da qualidade do ensino;

X – promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XI – desenvolver programas no campo de ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão de obra;

XII – combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XIII – adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõe a rede escolar municipal de ensino, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV – executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração integrando-os com os Programas de Desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XV – prover a merenda escolar dos estudantes;

XVI – prestar assistência médica e odontológica nas escolas.”

Art. 7º. A Seção VII e o Art. 22, da Lei Municipal N.º 808/97, de 24.2.1997, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quartel Geral, passa vigorar com as seguintes redações:

“SEÇÃO VII

Da Divisão de Saúde:

Art. 22. A Divisão de Saúde é o órgão que tem por finalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190
QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM. HONESTA E TRANSPARENTE, QUARTEL PARA OS QUARTELENSES – 2009/2012
e-mail: pmqgeral@uai.com.br

- I – promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;**
- II – manter estreita coordenação com órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médica e social e de defesa sanitária do Município, integrando-se ao Sistema Único de Saúde – SUS, na forma da legislação pertinente;**
- III – administrar as Unidades de Saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;**
- IV – executar programas de assistência médica e odontológica a escolares;**
- V – providenciar o encaminhamento de pessoas doentes, notadamente as carentes, a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;**
- VI – promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;**
- VII – promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;**
- VIII – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública municipal.**

Art. 8º. Fica acrescentada a Seção XI no Capítulo IV da Lei Municipal N.º 808/97, de 24.2.1997, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quarteiro Geral, acrescentada por esta Lei, o Art. 23-C e seus incisos com a seguinte redação:

“Seção XI

Da Divisão de Agropecuária

Art. 23-C - A Divisão de Agricultura tem por finalidade:

- I. Quanto a Coordenação de Desenvolvimento Rural.**
 - a. Assessorar o Secretário na definição de políticas públicas para o desenvolvimento da agricultura;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190
QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM. HONESTA E TRANSPARENTE, QUARTEL PARA OS QUARTELENSES – 2009/2012
e-mail: pmqgeral@uai.com.br

- b. **Supervisionar a implementação das ações públicas municipais no que diz respeito ao desenvolvimento da atividade primária;**
- c. **Articular o atendimento das demandas do Secretário junto às demais secretarias do Município;**
- d. **Desenvolver outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito Municipal.**

II. Quanto ao Apoio a Agricultura Familiar.

- a. **Contribuir para a atualização do cadastro das propriedades rurais do Município;**
- b. **Prestar assistência técnica e orientações aos produtores familiares rurais do Município;**
- c. **Elaborar projetos comunitários relativos à agricultura;**
- d. **Promover e subsidiar o associativismo e cooperativismo rural familiar;**
- e. **Desenvolver outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito Municipal.**

III. Quanto à Coordenação de Desenvolvimento Local.

- a. **Assessorar o Prefeito Municipal na definição de políticas públicas para o desenvolvimento da atividade empresarial, integrado as cadeias produtivas;**
- b. **Supervisionar a implementação das ações públicas municipais, no que diz respeito ao fomento às atividades da indústria, comércio e serviços;**
- c. **Articular o atendimento das demandas da Seção de Agricultura junto às demais Divisões e Seções Administrativas do Município;**
- d. **Desenvolver outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito Municipal.**

Art. 9º. Fica acrescentada a Seção XII no Capítulo IV da Lei Municipal N.º 808/97, de 24.2.1997, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quarteiro Geral, acrescentada por esta Lei, o Art. 23-D e seus incisos com a seguinte redação:

“Seção XII

Da Divisão de Meio Ambiente

Art. 23-D - A Divisão de Meio Ambiente tem por finalidade:

I. Quanto à Coordenação de Meio-Ambiente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190
QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM. HONESTA E TRANSPARENTE, QUARTEL PARA OS QUARTELENSES – 2009/2012
e-mail: pmqgeral@uai.com.br

- a. Coordenar estudos de controle, preservação e planejamento ambiental;
- b. Orientar a elaboração de legislação municipal referente ao meio-ambiente;
- c. Controlar planos e programas de expansão municipal, verificando e analisando a proteção ao meio ambiente;
- d. Implantar o Conselho de Desenvolvimento do Meio Ambiente (CODEMA);
- e. Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção à flora e aos recursos naturais;
- f. Avaliar normas e procedimentos, visando à proteção ambiente municipal;
- g. Zelar pelo cumprimento de leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de defesa do meio-ambiente;
- h. Acompanhar as campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, ar, proteção do solo, fauna e flora;
- i. Fiscalizar os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos seus superiores as providências que julgue necessárias;
- j. Desenvolver outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito Municipal.

II. Quanto a Mobilização e Educação Ambiental:

- a. Articular todos os órgãos da administração direta e indireta com vistas a ações de mobilização e educação ambiental;
- b. Elaborar e implementar um plano de educação ambiental no município;
- c. Realizar eventos e campanhas educativas atinentes a temas e datas ambientais;
- d. Promover e realizar cursos e treinamentos visando a potencialização da comunidade com vistas ao desenvolvimento de ações ambientais;
- e. Estimular ações visando o consumo consciente e estimular atividades poupadoras de recursos naturais;
- f. Estimular a participação popular nas ações e atividades visando a defesa e preservação ambiental.

III. Quanto a Fiscalização e Controle Ambiental:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190
QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM. HONESTA E TRANSPARENTE, QUARTEL PARA OS QUARTELENSES – 2009/2012
e-mail: pmqgeral@uai.com.br

- a. Monitorar as atividades potencialmente causadoras de impactos ambientais;
- b. Fiscalizar as atividades causadoras de poluição difusa e pontual;
- c. Aplicar a legislação ambiental vigente;
- d. Monitorar e controlar a qualidade ambiental;
- e. Implementar as ações necessárias para o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras;
- f. Articular com outros órgãos ambientais a realização de ações conjuntas com vistas a preservação ambiental;
- g. Apoiar ações e emitir pareceres visando a emissão de licenças ambientais;
- h. Organizar e coordenar a fiscalização ambiental para o controle e monitorização das potenciais fontes de poluição existentes no Município, em conjunto com outros serviços de fiscalização da Administração Municipal e de outros órgãos estaduais e/ou federais;
- i. Exercer o poder de polícia administrativa e gerenciar a imposição de penalidades;
- j. Propor e fazer cumprir normas e padrões pertinentes à qualidade ambiental do ar, solo, água, ruídos e vibrações;
- k. Elaborar e manter atualizados os cadastros e registros relativos a controle ambiental;
- l. Propor, executar e participar de planos e projetos que visem a monitoração e o controle da qualidade ambiental;
- m. Participar juntamente com o Estado e a União no controle, vigilância e fiscalização da produção, armazenamento, transporte, comercialização, uso e destino final de substâncias que comportem risco, efetivo ou potencial, para a qualidade de vida e meio ambiente;
- n. Promover o desenvolvimento de normas e padrões de controle da poluição em todas as suas formas;
- o. Executar o licenciamento ambiental de empreendimentos em geral a serem instalados ou existentes no Município, no âmbito de competência da Secretaria;
- p. Propor planos e projetos de recuperação de áreas degradadas em conjunto com outros órgãos municipais e estaduais;
- q. Orientar e supervisionar outros órgãos do Município a respeito das questões ambientais;
- r. Estudar e propor áreas de proteção ambiental e de recomposição ciliar no âmbito do Município;
- s. Promover estudos, normas e padrões de planejamento ambiental;
- t. Coordenar a definição das diretrizes ambientais para projetos de parcelamento de solo;
- u. Coordenar e executar programas de educação ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190
QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM. HONESTA E TRANSPARENTE, QUARTEL PARA OS QUARTELENSES – 2009/2012
e-mail: pmqgeral@uai.com.br

IV. Quanto aos de Recursos Hídricos

- a. Contribuir para a constituição de cadastro das áreas rurais do Município;**
- b. Elaborar projetos e supervisionar alternativas de abastecimento de água para o meio rural;**
- c. Promover e subsidiar gerenciamento do uso de bacias hidrográficas do município;**
- d. Desenvolver outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito Municipal.**

Art. 10. Fica acrescentada a Seção XIII no Capítulo IV da Lei Municipal N.º 808/97, de 24.2.1997, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quarteiro Geral, acrescentada por esta Lei, o Art. 23-E e seus incisos com a seguinte redação:

"Seção XIII

Da Divisão de Cultura

Art. 23-E - A Divisão de Cultura tem por finalidade:

- I – promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;**
- II – proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;**
- III – promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;**
- IV – incentivar e proteger o artista e o artesão;**
- V – documentar as artes populares;**
- VI – promover com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;**
- VII – organizar, manter e supervisionar museus, bibliotecas e centros de recreação para a comunidade;**
- VIII – promover e apoiar as práticas esportivas do Município;**
- IX – executar planos e programas de fomento ao turismo municipal, quando oportuno;**
- X – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190
QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM. HONESTA E TRANSPARENTE, QUARTEL PARA OS QUARTELENSES – 2009/2012
e-mail: pmqgeral@uai.com.br

Art. 11. Fica acrescentada a Seção XIV no Capítulo IV da Lei Municipal N.º 808/97, de 24.2.1997, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quarteiro Geral, acrescentada por esta Lei, o Art. 23-F e seus incisos com a seguinte redação:

"Seção XIV

Da Divisão de Assistência Social e Habitação

Art. 23-F - A Divisão de Assistência Social e Habitação tem por finalidade:

I – promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições ou empresas localizadas no Município;

II – promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão de obra necessárias às atividades econômicas do Município;

III – estimular a adoção de medidas que possa ampliar o mercado de trabalho local;

IV – receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

V – conceder auxílios financeiros em caso de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decidido e comprovado;

VI – levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário e desde que haja recursos orçamentários, programas de habitação popular;

VII – dar assistência ao menor abandonado, aos idosos, aos adolescentes e as mulheres carentes, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

VIII – pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas às subvenções ou auxílios controlando e fiscalizando sua aplicação, quando concedidos;

IX – estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

X – estudar reivindicações da comunidade relativas à saúde e a promoção social e implantar as medidas necessárias, observada a existência de recursos orçamentários disponíveis;

XI – promover e incentivar campanhas sociais de saúde e promoção do bem estar da comunidade;

XII – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito."



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190
QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM. HONESTA E TRANSPARENTE, QUARTEL PARA OS QUARTELENSES – 2009/2012
e-mail: pmqgeral@uai.com.br

Art. 12. Fica acrescentada a Seção XV no Capítulo IV da Lei Municipal N.º 808/97, de 24.2.1997, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quartel Geral, acrescentada por esta Lei, o Art. 23-G e seus incisos com a seguinte redação:

“Seção XV

Da Divisão de Esportes, Lazer e Turismo

Art. 23-G - A Divisão de Esportes, Lazer e Turismo tem por finalidade:

- I – estimular a prática de atividades esportivas e recreativas no âmbito do Município;**
- II – promover atividades esportivas e recreativas;**
- III – criar espaços públicos destinados à prática de eventos e atividades esportivas e recreativas;**
- IV – administrar os prédios e espaços públicos destinados à prática esportiva e recreativa;**
- V – organizar eventos esportivos e recreativos;**
- VI – levantar os pontos turísticos do Município e divulgá-los;**
- VII – incrementar o turismo local.**

Art. 13. Fica acrescentada a Seção XVI no Capítulo IV da Lei Municipal N.º 808/97, de 24.2.1997, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quartel Geral, acrescentada por esta Lei, o Art. 23-H e seus incisos com a seguinte redação:

“Seção XVI

Da Superintendência Administrativa

Art. 23-H – A Superintendência Administrativa tem por finalidade:

- I – implementar em conjunto com as respectivas Divisões, as atividades inerentes às Seções contidas no inciso II deste artigo;**
- II– acompanhar, fiscalizar e orientar as atividades das seguintes Seções:**
 - a) de atividades urbanas;**
 - b) de obras públicas;**
 - c) de serviços gerais;**
 - d) de obras particulares;**
 - e) de transportes urbanos e rurais;**
 - f) de aprovação e fiscalização de obras particulares;**
 - g) de execução de obras, manutenção e conservação;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190
QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM. HONESTA E TRANSPARENTE, QUARTEL PARA OS QUARTELENSES – 2009/2012
e-mail: pmqgeral@uai.com.br

h) de posturas e licenciamento.

III – planejar em conjunto com as respectivas Divisões as atividades afetas às Seções de que trata o inciso anterior;

IV – avaliar em conjunto com as respectivas Divisões as atividades executadas pelas Seções mencionadas no inciso I deste artigo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2009.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 19 de janeiro de 2009.

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal